



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 206, de 30 de dezembro de 2008.

"Dispõe sobre alteração da tabela constante do Anexo IX da Lei Complementar nº 163, de 30 de setembro de 2005, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de DECRETA e eu
PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - A tabela para cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, constante do Anexo IX da Lei Complementar nº 163, de 30 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IX"
TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Classes	Valor Unitário Mensal em Reais
Comercial	19,99
Industrial	65,00
Residencial	3,98
Rural (Agropecuária e Indústria Rural)	12,00
Outros	600,00

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de 1º de Janeiro do próximo exercício, revogando-se as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 30 de dezembro de 2008.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 206/2008 – fls.2

ROBINSON FERNANDES MORAIS GUEDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

MARIA LUCIA FONSECA SOARES DE BARROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CÓPIA